

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.23.0521.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E TUPINAMBÁ ADVOGADOS**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada Finep e **TUPINAMBÁ ADVOGADOS** com sede em Rio de Janeiro, na Av. 13 de maio, nº 13/sala 518, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.164.368/0001-28, doravante denominada Contratada, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização da Diretoria de Administração em conjunto com a Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inc. III da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito do Trabalho para prestação de serviços de consultoria trabalhista preventiva e corretiva sobre relações individuais e coletivas de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada**, de 25/07/2023, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário;
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 276.098,88 (duzentos e setenta e seis mil, noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 13.804,94 (treze mil, oitocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Finep decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Finep à **Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Finep.

5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.8. Será considerada extinta a garantia:

- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep** não comunique a ocorrência de sinistros.

5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice IGP-M FGV acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da Finep na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Finep, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:

- m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3o da Lei Complementar no 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar no 123/2006.
 - n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
 - o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
 - p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
 - q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
 - r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;
 - s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da Finep:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.

- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
 - 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
 - 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
 - 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
 - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.

- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação "do regime de execução do serviço", em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação "da execução de serviço";
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração "do serviço", objetivando a manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IGP-M FGV.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela Finep do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações

estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
 - 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a **contratada** não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da **contratada**.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, 22210-901

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO

- 17.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.
- 17.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 17.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Finep**, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliclitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a **Contratada**, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à **Finep** observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitrcontr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A **Finep** possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da **Finep**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA: TUPINAMBÁ ADVOGADOS**

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa – AJDA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito do Trabalho para prestação de serviços de consultoria trabalhista preventiva e corretiva sobre relações individuais e coletivas de trabalho.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço de consultoria especializada em Direito do Trabalho é essencial para garantir maior segurança nas relações trabalhistas da Finep com seus empregados.
- 2.2. O Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos Administrativos da Finep dispõe, no artigo 13, item 1, alínea b, que os serviços jurídicos devem ser prestados pelos advogados empregados, que integram os quadros da Finep, admitindo-se a contratação de terceiros para situações excepcionais, dentre as quais o atendimento de demandas que possam suscitar conflito de interesses entre a Finep e os advogados que integram o seu quadro de empregados efetivos, notadamente no que diz respeito à atividade de consultoria jurídica em Direito do Trabalho.
- 2.3. Em que pese a existência de corpo jurídico na Finep, é relevante destacar que, além de os advogados empregados da Finep não possuírem experiência em matéria trabalhista, é evidente que têm interesse direto ou indireto em matéria trabalhista, motivo pelo qual não é recomendável a atuação desses na consultoria trabalhista, visando a evitar conflito de interesses.
- 2.4. Ademais, a Finep necessita de serviços de consultoria trabalhista especializada, levando-se em consideração que as questões trabalhistas na Finep são delicadas e com potenciais repercussões financeiras substanciais.
- 2.5. Destaca-se que o passivo trabalhista da Finep em 30/06/2023 monta o valor de R\$ 100.888.738,10, sendo imprescindível adotar ações preventivas e mitigadores, evitando-se o aumento deste valor.
- 2.6. Some-se, ainda, que as questões objeto da consultoria não são comuns e corriqueiras, bem como possuem certa complexidade cuja análise demanda conhecimento técnico especializado, notadamente, levando-se em consideração as inovações na legislação e jurisprudência trabalhistas.

- 2.7. Diante do exposto, justifica-se a contratação de escritório de advocacia especializado em Direito do Trabalho para prestação de serviços de consultoria trabalhista preventiva e corretiva sobre as relações individuais e coletivas de trabalho com base na Lei n. 13.303/2016, art. 30, inciso II, alínea "c"¹.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratada deverá prestar apoio jurídico, oferecendo subsídios, consultoria e assessoria especializada em matéria trabalhista, para realizar as seguintes atividades, dentre outras, relativas ao objeto da contratação:
- 3.1.1. Revisão e proposição de normativos e procedimentos da Finep que envolvam matéria trabalhista;
 - 3.1.2. Fornecimento de embasamento jurídico em matéria trabalhista para tomada de decisões gerenciais
 - 3.1.3. Análise dos planos de benefícios e de seus controles;
 - 3.1.4. Negociações trabalhistas coletivas e individuais;
 - 3.1.5. Diagnóstico, melhoria e correção dos procedimentos e documentos jurídicos da Finep relacionados à matéria trabalhista;
 - 3.1.6. Avaliação de possíveis repercussões e aspectos trabalhistas em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como esclarecimentos acerca de possíveis dúvidas quanto à aplicação de penalidades sugeridas e da aderência do resultado apontado;
 - 3.1.7. Revisão das contratações e dos controles relacionados aos serviços prestados por terceirizados;
 - 3.1.8. Gerenciamento de contingências trabalhistas;
 - 3.1.9. Elaboração de notas, pareceres e documentos jurídicos.

¹ Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- 3.2. Poderão realizar demandas à contratada: os gestores das unidades jurídicas e de gestão de pessoas, responsáveis por questões trabalhistas, com a interface da AJDA, conforme estipulado no Regimento Interno da Finep.
 - 3.2.1. A Contratada deverá estar à disposição da Finep para participar de reuniões remotas ou presenciais, nas dependências da Finep, bem como em outros órgãos públicos ou instituições privadas. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo motivo de força maior.
- 3.3. A Contratada deverá manifestar posição, notificando o fiscal do contrato, sempre que constatar a existência de ilegalidade ou desconformidade com normas internas ou com a legislação de regência de qualquer ato praticado pela Finep, submetido à sua apreciação.

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. O prazo para cumprimento das atividades descritas no item 3.1. é de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias úteis, de acordo com a urgência e a complexidade da demanda, devendo ser acordado pela unidade demandante da Finep.
 - 4.1.1. O prazo inicialmente pactuado poderá ser prorrogado pela unidade demandante desde que haja justificativa para tanto.

5. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 5.1. O serviço a ser contratado deve ser executado pelo profissional que fundamentou a contratação pela notória especialização.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 6.1. Não será permitida a formação de consórcio nem a subcontratação dos serviços em razão da notória especialização da Contratada que justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada deve ter escritório situado no Rio de Janeiro, mesma cidade onde se localiza o centro de tomada de decisões da Finep relativas à matéria.

- 7.2. A contratada deve possuir, além de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, experiência profissional especializada consolidada, com atuação comprovada por mais de 10 anos, e elevado nível de formação acadêmica em Direito do Trabalho, com publicações em seu ramo de atuação, de forma que se possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 8.1. Deverão estar regulares as seguintes certidões da Contratada:
- 8.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - 8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
 - 8.5. Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU;
 - 8.6. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.7. Certificado de Regularidade do FGTS.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e nos normativos da Finep, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:
- a) manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de contratação direta;
 - b) comunicar a imposição, a si, seus sócios e administradores, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Finep, bem como a eventual perda dos pressupostos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação;
 - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
 - d) reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à Finep ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do contrato;

- e) pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Finep, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;
 - f) permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal do contrato;
 - g) obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Finep para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
e
 - h) designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a Finep, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no contrato.
- 9.2. A contratada deverá guardar confidencialidade das informações obtidas quando do exercício da prestação de serviços.
- 9.2.1. Deverá manter total e irrestrita confidencialidade de todo e qualquer dado, correspondência, documento e informação ao qual terá acesso, seja de forma oral ou escrita, constatados em razão dos serviços prestados. Dessa forma, tanto seus funcionários e prepostos não devem, a qualquer título ou por qualquer motivo, revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com prévia e expressa autorização, por escrito, da Finep.
- 9.2.2. A contratada deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais obrigando-se, por si e seus funcionários e/ou preposto, a não utilizar nem divulgar a terceiros, qualquer dado ou informação de propriedade da Finep, utilizando-os apenas com único propósito de executar os serviços assumidos quando da celebração do contrato.
- 9.2.3. São confidenciais, dentre outros, documentos, relatórios, análises, compilações e estudos preparados pela contratada em função da execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.2.4. Em caso de violação das obrigações constantes deste item, a contratada responderá diretamente à Finep por perdas e danos, sem prejuízo de qualquer outro direito que a Finep tenha por força de contrato ou lei.
- 9.2.5. Todos os direitos originários da produção, análises, compilações ou outros documentos elaborados pela contratada em função da execução dos serviços objeto do contrato serão de propriedade da Finep.

- 9.2.6. As consultas poderão conter informações pessoais de empregados e outras informações de conteúdo restrito, o que justifica a necessidade de firmar Termo de Confidencialidade no momento da assinatura do contrato.
- 9.3. A contratada deverá agir de forma ética, evitando o conflito de interesses.
- 9.3.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 9.3.2. A contratada deverá ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da Finep na internet: <https://www.finep.gov.br>.
- 9.3.3. A fim de evitar possível conflito de interesses, a contratada não poderá atuar em processos administrativos ou judiciais ou prestar consultoria para qualquer tipo de colaborador da Finep durante a vigência do contrato.
- 9.3.4. Findo o contrato com a Finep, a contratada não poderá utilizar-se de informação privilegiada obtida em razão dos serviços prestados para a Finep.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

10.1. São obrigações da Finep:

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, cumpridas as formalidades e exigências pertinentes, dentro dos prazos previstos no contrato;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como será o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.

11.2. Será firmado o Plano de Fiscalização do Contrato entre a Finep e a Contratada onde serão definidos os atores que participarão da gestão do contrato, os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Finep e a prestadora de serviços.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

11.4. Cabe ao Fiscal do Contrato:

a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

11.5. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.5.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.5.2. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.5.3. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.”

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A contratada será demandada pela Finep por meio de comunicação digital, via e-mail, solicitando previamente, de acordo com a complexidade, a estimativa da quantidade de horas para o efetivo cumprimento da demanda.
- 12.2. Após análise da manifestação da Contratada, comunicada também via e-mail, a Finep emitirá uma aprovação formal, novamente por meio de comunicação digital, via e-mail, indicando o limite de horas e o limite máximo de valor aplicável à demanda, estabelecendo um prazo (em dias úteis), conforme fixado no item 4.1, para a apresentação do Parecer Jurídico escrito relativo à demanda.
- 12.3. O fiscal do contrato designado pela Finep deve ser um advogado, com condição técnica para avaliar a complexidade do tema objeto de parecer, estimar o quantitativo de horas e o limite máximo de valor para o efetivo cumprimento da demanda, conforme indicado abaixo:

| Pareceres Jurídicos | Unidade de Precificação |
|----------------------------|--------------------------------|
| Altíssima complexidade | Acima de 40 horas |
| Alta complexidade | De 21 a 40 horas |
| Média complexidade | De 11 a 20 horas |
| Baixa complexidade | De 1 a 10 horas |

- 12.4. Cabe ao fiscal do contrato atestar o recebimento do parecer encaminhado preferencialmente por meio digital, via e-mail, avaliando quanto ao seu recebimento definitivo ou quanto à necessidade de complementação de algum ponto não debatido acerca da questão formulada.
- 12.5. Quando do recebimento definitivo, a Contratada será remunerada de acordo com o valor da carga horária dispendida para sua execução, ao fim de cada mês.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

- 12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O faturamento do serviço se dará mensalmente, por meio da emissão de nota fiscal, em que constará o valor correspondente ao total de horas de consultoria prestadas.
- 13.2. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.

14. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 14.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
- a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 14.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

| OCORRÊNCIAS | AFERIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---|---|------------------|
| Não entregar os serviços nos prazos e condições acordados. | A ocorrência será registrada a cada serviço não entregue. | 0,5 |
| Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Finep, no prazo de 72 horas. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência. | 0,1 |
| Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência. | 0,2 |
| Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo Fiscal, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários para pagamento. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência. | 0,2 |
| Não atendimento a qualquer outra obrigação estabelecida no Termo de Referência e no contrato não especificada nesta tabela. | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência. | 0,3 |

- 14.3. As ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais da mesma. Os registros serão avaliados mensalmente.
- 14.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Sendo constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 14.5. A penalização no faturamento será descontada no faturamento do mês subsequente à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.

- 14.6. Constatando o fiscal que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 10 pontos ou 3 “advertências” nos últimos 6 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.
- 14.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada:
- 14.8. A Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 6 (seis) faturamentos, após regular processo administrativo.
- 14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
- 14.10. A Finep, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.11. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

| PONTUAÇÃO ACUMULADA | GLOSA |
|----------------------------|--|
| 1 (um) ponto | Não há glosa, apenas advertência. |
| 2 (dois) pontos | Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| 3 (três) pontos | Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| 4 (quatro) pontos | Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| 5 (cinco) pontos | Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |

| | |
|--------------------------|---|
| 6 (seis) pontos | Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| Acima de 6 (seis) pontos | Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra. |

15. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O período de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 15.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice IGP-M FGV, índice utilizado na atualização da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 16.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço se refere ao período de 12 meses e é apenas uma estimativa, não sendo estabelecidas quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 16.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 16.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.”

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 17.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 23/08/2023.

| | |
|---|--|
|   | SAMIR LIMA FURTADO 10F7ED8C91F44EB38E5D3A50A7FB0280 Assinado em 23/08/2023 |
| Responsável Técnico Analista da Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa | |

| | |
|---|--|
|   | VAGNER ANTONIO ZANIN D893E046AEF74C26843F008C4E556F7D Assinado em 24/08/2023 |
| Gestor da Unidade Gerente da Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa | |

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito do Trabalho para prestação de serviços de consultoria trabalhista preventiva e corretiva sobre relações individuais e coletivas de trabalho.

| Item | Quantidade estimada | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---|---------------------|----------------------|-------------------|
| Se houver apenas 1 item, escreva o objeto de forma bem resumida | | | |
| | | | |
| | | | |

| | |
|---------------------|--|
| Valor Global | |
|---------------------|--|

VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

Rio de Janeiro, XX de XXXX de 2023.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito do Trabalho para prestação de serviços de consultoria trabalhista preventiva e corretiva sobre relações individuais e coletivas de trabalho.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "*know-how*", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

- 3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental

competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

- 4.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

- 6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, XX de XXXX de 2023.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____



Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023

At. Dr. Vagner Antonio Zanin

**Ref. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS.
CONSULTORIA TRABALHISTA DIRECIONADA.
MINIMIZAÇÃO DE RISCOS TRABALHISTAS**

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao tema em referência para, atendendo solicitação de V.Sas., apresentarmos proposta de honorários voltada à prestação de serviços jurídicos de consultoria jurídica focada na área trabalhista.

I. APRESENTAÇÃO DO ESCRITÓRIO

Tupinambá Advogados é um escritório de advocacia que atua eminentemente na área trabalhista e previdenciária.

O conceito em advocacia trabalhista vivenciado por Tupinambá e Advogados coincide com o panorama complexo das relações de trabalho atuais e embala o raciocínio jurídico criativo e eficiente do Escritório.

A sócia fundadora de **Tupinambá Advogados**, Carolina Tupinambá, é pós-graduada em Direito empresarial pela FGV e em mediação trabalhista, mestre e doutora em Direito Processual e Direito Processual Trabalhista pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

É doutora, também, em Direito Previdenciário e Trabalhista na Universidade de São Paulo com pós-doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Ocupante da cadeira de número 47 da Academia Nacional de Direito do Trabalho, que reúne os cem mais reputados juristas em Direito do Trabalho no Brasil, a sócia é, ainda, membro do Instituto dos Advogados do Brasil, do



Instituto Brasileiro de Direito Processual e Membro da *Comunidad para la Investigación y el Estudio Laboral y Ocupacional* (CIELO).

Servidora federal e do estado do Rio, Carolina Tupinambá é professora adjunta de direito processual do trabalho e de prática trabalhista na Universidade do Estado do Rio de Janeiro e de direito do trabalho na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, sendo membro integrante de bancas de concursos públicos da magistratura trabalhista e outros certames da área, além de autora de diversos livros e publicações sobre direito e processo do trabalho e previdenciário.

Nosso escritório foi constituído em 2004 e somos uma equipe com capilaridade nacional com parceiros por todo o Brasil, sendo que atuamos diretamente no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.

Com larga experiência em questões laborais, previdenciárias, sindicais e em negociação coletiva, praticamos advocacia trabalhista e previdenciária, atendendo pessoas físicas, empresas públicas e privadas, assim como algumas associações e sindicatos, tanto na atividade contenciosa, como em demandas de consultoria, treinamentos, cursos *in company* e mecanismos de soluções adequada de conflitos.

II. PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA REGULARES.

A consultoria preventiva ilustra modelo de compartilhamento de ideias e estratégias voltadas para o assessoramento do jurídico interno na solução de problemas cotidianos da empresa.

O desenvolvimento do serviço de consultoria jurídica, além da elaboração de pareceres teóricos, poderá abranger (i) esclarecimento de dúvidas, (ii) aconselhamento, (iii) desenhos e *checklist* de procedimentos trabalhistas, (iv) assessoramento na implementação de operações societárias ou comerciais com impactos trabalhistas, (v) arquitetura de soluções, (vi) mapeamento de riscos etc.

Para desenvolver atividade consultiva o escritório costuma praticar honorários mediante *timesheet*, ou via contratações regulares de consultoria perene, com estabelecimento de preço por hora com aplicação de desconto por fidelização.

O valor dos honorários referente a cada hora de consultoria prestada equivale a um salário-mínimo nacional.

Caso V.Sas. tenham interesse por modelo de contratação regular, a precificação pode ser arquitetada com aplicação de substancial desconto em seu resultado, em homenagem à estabilidade da relação de confiança pretendida. Em outras palavras, na contratação de consultoria perene o cliente pagará o valor hora de honorários bastante reduzido em relação à contratação

de horas avulsas.

Assim, a Contratante teria direito a horas mensais de consultoria sobre as mais diversas práticas trabalhistas e previdenciárias e o pagamento seria devido **considerando-se valor hora equivalente a R\$ 605,48 (seiscentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

Em relação ao contrato outrora já vivenciado entre as mesmas partes, esclarecemos que o aumento do valor das horas praticadas no modelo de contratação perene dá-se em razão da correção monetária, juros e inflação referentes aos últimos cinco anos de relacionamento.

Inclui-se no preço do serviço consultivo:

- I. Visitas, reuniões e assessoria direta *in loco*, mediante solicitação prévia em 48h;
- II. Estudo das práticas vivenciadas pela empresa;
- III. Apresentação de memorandos internos de conclusões e, se necessário, projetos de mudanças na gestão trabalhista da empresa, mediante solicitação;
- IV. Se preciso, a depender da complexidade do caso tratado, acompanhamento por advogado de nossa equipe da implementação das ideias sugeridas, mediante solicitação;
- V. Elaboração de pareceres de menor complexidade;
- VI. Desenvolvimento de minutas contratuais, normativos e regulamentos de empresa.

III. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.

O Escritório se compromete a:

- a) Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação ambiental, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;
- b) Prestar informações verdadeiras;
- c) Atuar com probidade, lealdade, transparência e eficiência.

Ao aceitar a presente proposta, a Contratante se declara ciente dos termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act*, Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - (“FCPA”) dos Estados Unidos da América do Norte (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Ademais, o Escritório, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Na execução do contrato ora proposto, nem o Escritório nem qualquer de seus

diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

IV. CONCLUSÃO

Os honorários devidos serão cobrados por nota fiscal de serviços expedida pela empresa Tupinambá Advogados, a qual integra a signatária.

Quaisquer serviços ou acréscimos acima não elencados deverão se submeter à nova proposta de honorários.

Esperamos dar continuidade à próspera parceria e estamos abertos a contrapropostas que porventura venham melhor se adequar aos anseios de V.Sas.

Cordialmente,

Carolina Tupinambá

